



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de junho de 2025



Série

Número 110

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2025

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “A” da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 5.166,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2025

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” pelo valor global de 7.812,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 419/2025

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, que criou o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, e à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 420/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos com a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do programa apoio financeiro a agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 421/2025

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em sede da execução do contrato da empreitada da “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase -B”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 422/2025

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em sede da execução do contrato da empreitada de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 423/2025

Autoriza a celebração de cinco contratos-programa com os grupos informais de jovens e um contrato programa com a associação juvenil, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude, na implementação de projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), no ano de 2025, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 16.200,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 424/2025

Autoriza a celebração de oito contratos-programa com os grupos informais de jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2025 e 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 23.290,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 425/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, com sede à Rua dos Ferreiros, Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a concretização de um ciclo de 7 concertos de música coral, na RAM em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 426/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Pedro Tiago Moreira Passos, com residência fiscal no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de dois concertos no âmbito do projeto “No Atlântico me confesso” em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2025****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “A” da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 5.166,00 €.

Texto:**Resolução n.º 417/2025**

Considerando que a obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.166,00 € (cinco mil, cento e sessenta e seis euros), a parcela de terreno n.º 38 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Rosa Sardinha de Sousa Loreto e marido Adelino de Leça Loreto.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2025**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” pelo valor global de 7.812,00 €.

Texto:

Resolução n.º 418/2025

Considerando que a obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.812,00 € (sete mil, oitocentos e doze euros), a parcela de terreno n.º 38 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Obília Marisol Loreto Sardinha Gonçalves e marido Wilfredo Freitas Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 419/2025

Sumário:

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, que criou o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, e à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais.

Texto:

Resolução n.º 419/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

1. Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, que criou o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, e à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais.
2. Submeter a proposta referida no número anterior, com processo de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 420/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos com a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do programa apoio financeiro a agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR).

Texto:

Resolução n.º 420/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, regulamentado pela Portaria n.º 43/2023, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2023, de 13 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, e pela Portaria n.º 564/2024, de 22 de outubro, com enquadramento no Projeto n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento Transitório de 2025 desta entidade pública empresarial;

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, que vieram ajustar as condições de elegibilidade ao apoio para permitir apoiar ainda mais famílias no pagamento da prestação bancária do crédito à habitação, medida que vem mitigar o impacto das taxas de juro e do aumento do custo de vida para as famílias;

Considerando que as alterações suprarreferidas, nomeadamente a redução da taxa de esforço mínima para beneficiar do apoio que foi reduzida de 30% para 25%, mantendo-se o apoio financeiro até 200,00 € mensais;

Considerando que as prestações mensais do crédito habitação assumidas pelas famílias permanecem elevadas, sendo que a maioria delas se mantém com um acréscimo superior a 200,00 €, comparadas com a prestação à data de referência, dia 31 de julho de 2022, pelo que a maioria dos candidatos beneficiam da comparticipação máxima;

Considerando que o contrato em vigor já esgotou os fundos no presente mês de maio, tendo por isso uma execução de 100%;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2025 a 2027, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os encargos associados à execução do acima referido programa;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa REEQUILIBRAR;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (cuja vigência foi prorrogada até à aprovação do ORAM 2025), em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos com a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do programa apoio financeiro a agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2025, 2026 e 2027, o montante global máximo de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) No ano de 2025, até ao montante máximo de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros);
 - b) No ano de 2026, até ao montante máximo de 300.000,00 € (trezentos mil euros);
 - c) No ano de 2027, até ao montante máximo de 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de maio de 2027, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 421/2025**Sumário:**

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em sede da execução do contrato da empreitada da “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase -B”.

Texto:**Resolução n.º 421/2025**

Considerando que no dia 20 de abril de 2021, na sequência de procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a Sociedade Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., celebraram o contrato de empreitada denominado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase -B”;

Considerando que pela execução da empreitada, a Região Autónoma da Madeira obrigou-se a pagar o preço de 11.208.000,00 € (onze milhões, duzentos e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 545 dias a contar da data da consignação;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, criou um regime excecional em matéria de revisão de preços, em resposta ao aumento dos custos das matérias primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto nos contratos públicos em execução e de modo a garantir as condições de execução e conclusão das obras, bem como a sustentabilidade e a viabilidade dos operadores económicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

- Ratificar todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em sede da execução do contrato da empreitada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase -B”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 422/2025**Sumário:**

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em sede da execução do contrato da empreitada de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz”.

Texto:**Resolução n.º 422/2025**

Considerando que no dia 3 de agosto de 2021, na sequência de procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Afavias-Engenharia e Construções, S.A. celebraram o contrato de empreitada denominado por “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz”;

Considerando que pela execução da empreitada, a Região Autónoma da Madeira obrigou-se a pagar o preço de 5.697.710,00 € (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 365 dias a contar da data da consignação;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, criou um regime excecional em matéria de revisão de preços, em resposta ao aumento dos custos das matérias primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto nos contratos públicos em execução e de modo a garantir as condições de execução e conclusão das obras, bem como a sustentabilidade e a viabilidade dos operadores económicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

- Ratificar todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em sede da execução do contrato da empreitada “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 423/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de cinco contratos-programa com os grupos informais de jovens e um contrato programa com a associação juvenil, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude, na implementação de projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), no ano de 2025, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 16.200,00 €.

Texto:

Resolução n.º 423/2025

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução de projetos ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelos grupos informais de jovens e a associação juvenil abaixo identificados;

Considerando que os referidos grupos informais de jovens e a associação juvenil não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiossincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro alterada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º e no n.º 5 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 33/2025, de 20 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de cinco contratos-programa com os grupos informais de jovens e um contrato programa com a associação juvenil, abaixo identificados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos seguintes projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), no ano de 2025:
 - a) Grupo Informal de Jovens Makers Madeira - Projeto “Inclusão e Sensibilização através da Impressão 3D”;
 - b) Grupo Informal de Jovens Histórias da Velha - Projeto “Histórias da Velha - O Mar”;
 - c) Grupo Informal de Jovens InFinito - Projeto “O Espaço entre nós - além do visível”;
 - d) Grupo Informal de Jovens Gravidade Sonora - Projeto “Formação Produção Musical”;
 - e) Grupo Informal de Jovens Voz&Vento Covers - Projeto “Aulas de música e Voz”;
 - f) Associação Juvenil Viver Santana - Projeto “O meu futuro começa aqui”.
2. Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, conceder aos grupos informais de jovens e à associação juvenil uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 16.200,00 € (dezassex mil e duzentos euros), conforme abaixo se discrimina:
 - a) Grupo Informal de Jovens Makers Madeira, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros);
 - b) Grupo Informal de Jovens Histórias da Velha, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros);
 - c) Grupo Informal de Jovens InFinito, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros);
 - d) Grupo Informal de Jovens Gravidade Sonora, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros);
 - e) Grupo Informal de Jovens Voz&Vento Covers, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros);

- f) Associação Juvenil Viver Santana, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros).
3. As comparticipações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data definida para o início dos projetos, até 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.
7. As despesas resultantes destes contratos-programa têm cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.08.02.B0.H0 e D.04.07.01.WG.00, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387 do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52510173, CY52510176, CY52510177, CY52510179, CY52510183 e CY52510180.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 424/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de oito contratos-programa com os grupos informais de jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2025 e 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 23.290,00 €.

Texto:

Resolução n.º 424/2025

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução de projetos ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelos grupos informais de jovens, abaixo identificados;

Considerando que os referidos grupos informais não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiossincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, alterada Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 33/2025, de 20 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e nas Portarias n.ºs 301/2025, de 16 de junho, 302/2025, de 16 de junho, 297/2025, de 16 de junho, 296/2025, de 16 de junho, 295/2025, de 16 de junho, 299/2025, de 16 de junho, 300/2025, de 16 de junho e 298/2025, de 16 de junho, a celebração de oito contratos-programa com os grupos informais abaixo identificados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos seguintes projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2025 e 2026 :

- a) Grupo Informal de Jovens Hiron - Projeto “Bootcamp Hiron: Desenvolvimento Pessoal, Saúde e Empoderamento”;
 - b) Grupo Informal de Jovens Jovens Leitores - Projeto “LER por LER”;
 - c) Grupo Informal de Jovens STG - Projeto “O movimento do agora”;
 - d) Grupo Informal de Jovens Cordofonistas - Projeto “Ecos da Madeira: Jovens empreendedores na redescoberta interdisciplinar da história da música madeirense”;
 - e) Grupo Informal de Jovens CordAtlântico - Projeto “Cordofones madeirenses em movimento: Empreendedorismo Jovem, música e identidade cultural”;
 - f) Grupo Informal de Jovens Nós Propomos - Porto Santo - Projeto “Nós Propomos - Porto Santo”;
 - g) Grupo Informal de Jovens Signum - Projeto “LGP Connect”;
 - h) Grupo Informal de Jovens NextUMa - Projeto “Criação de uma Júnior iniciativa na UMA”.
2. Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, conceder aos grupos informais de jovens, uma comparticipação financeira que até ao montante máximo de 23.290,00 € (vinte e três mil, duzentos e noventa euros), distribuídos conforme abaixo se discrimina:
- a) Grupo Informal de Jovens Hiron, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
 - b) Grupo Informal de Jovens Jovens Leitores, até ao montante máximo de 2.740,00 € (dois mil, setecentos e quarenta euros) distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 1918,00 € (mil novecentos e dezoito euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 822,00 € (oitocentos e vinte e dois euros).
 - c) Grupo Informal de Jovens STG, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros) distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - d) Grupo Informal de Jovens Cordofonistas, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - e) Grupo Informal de Jovens CordAtlântico, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - f) Grupo Informal de Jovens Nós Propomos - Porto Santo, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - g) Grupo Informal de Jovens Signum, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - h) Grupo Informal de Jovens NextUMa, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
3. As comparticipações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data definida para o início dos projetos, até 31 de dezembro de 2026.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.
7. As despesas resultantes destes contratos-programa têm cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387 do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52510167, CY52510170, CY52510171, CY52510174, CY52510175, CY52510178, CY52510181 e CY52510182.
8. No ano de 2026, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 425/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, com sede à Rua dos Ferreiros, Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a concretização de um ciclo de 7 concertos de música coral, na RAM em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 425/2025

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que o Orfeão Madeirense é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1186/2004, de 27 de agosto, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 105, de 30 de agosto de 2004;

Considerando que o Orfeão Madeirense, organizará e realizará, em 2025, um ciclo de concertos de música coral na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a realização de tais concertos contribuem para a promoção e divulgação da instituição, da sua história e da sua atividade ao longo dos anos e, dessa forma, também promove e divulga a música coral e os seus intérpretes que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, contribuinte n.º 511.018.398, com sede à Rua dos Ferreiros, n.º 175, 9000-082 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a concretização de um ciclo de 7 concertos de música coral, na RAM, em 2025.
- 2 - Conceder à associação Orfeão Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 € (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica 04.07.01.GA.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 426/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Pedro Tiago Moreira Passos, com residência fiscal no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de dois concertos no âmbito do projeto “No Atlântico me confesso” em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 426/2025

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que Pedro Tiago Moreira Passos, se propõe organizar e realizar, em 2025, o projeto “No Atlântico Me Confesso”, na RAM;

Considerando que o projeto pretende promover, divulgar e homenagear diversos géneros musicais, desde o Fado, passando pelo Jazz, a Trova, a Chanson, entre outros, com a realização de dois concertos de proximidade;

Considerando que os concertos terão lugar em espaços emblemáticos da RAM, que evidenciem espaços do património cultural;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação dos diversos géneros musicais e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de junho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Pedro Tiago Moreira Passos, contribuinte n.º 228.849.918, com residência fiscal no Concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de dois concertos no âmbito do projeto “No Atlântico me confesso”, em 2025.
- 2 - Conceder a Pedro Tiago Moreira Passos uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.Z0, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)